

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 008/2024

“PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024 - Altera o art. 6º da Resolução n.º 006/2015, que cria o regime de pronto pagamento por antecipação de despesas na Câmara Municipal de Ouro Fino”

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Resolução n.º 003/2024, que “Altera o art. 6º da Resolução n.º 006/2015, que cria o regime de pronto pagamento por antecipação de despesas na Câmara Municipal de Ouro Fino”.

O projeto de lei em comento tem por objetivo alterar a Resolução nº 006/2015, de 10 de março 2015, para que o valor do adiantamento de pequenas despesas passe a ser de R\$ 1.166,30 (um mil cento e trinta e três reais e trinta centavos), ou seja, com aumento de 9,00% sobre o valor vigente, percentual este que corresponde ao mesmo do reajuste aplicado na revisão dos vencimentos dos servidores desta Casa.

Em apertada síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de resolução em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.



Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, uma vez que o objetivo da proposta é reajustar o valor pago a título de pequenas despesas, conforme preceitua a Resolução n.º 006/2015.

Analisando o projeto, constatamos que o índice aplicado (9,00%) corresponde ao índice aplicado na revisão dos vencimentos dos servidores da Prefeitura e Câmara, conforme projetos de lei n.º 3.443/2024 e 3.440/2024, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 6º da Resolução n.º 006/2015: "(...) será atualizado periodicamente, nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajuste dos vencimentos, salários e proventos."

Sendo assim, não encontramos óbices à tramitação da propositura nos moldes em que fora proposta.

Tecidas estas breves considerações, entendemos que o projeto em epígrafe não está maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual OPINAMOS POR SUA REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo o mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 16 de janeiro de 2024.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator